



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

APROVADO  
8ª Sessão Ordinária - 09/03/2026  
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

## **PROJETO DE LEI**

**Institui a campanha permanente de educação ambiental e conscientização da população quanto ao descarte correto de resíduos sólidos, com foco na prevenção de alagamentos e na preservação do sistema de drenagem urbana no Município de Indaiatuba.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Indaiatuba, a campanha permanente de educação ambiental e conscientização da população sobre a importância do descarte adequado de resíduos sólidos, com foco na preservação do sistema de drenagem urbana e na prevenção de alagamentos.

**Art. 2º** A campanha de que trata esta Lei tem por objetivos:

I – promover a mudança de comportamento da população quanto ao descarte irregular de resíduos em vias públicas, bocas de lobo, bueiros, galerias pluviais, córregos e demais áreas urbanas;

II – conscientizar a população acerca da relação entre o descarte inadequado de resíduos sólidos e a ocorrência de alagamentos urbanos, entupimentos de galerias, proliferação de vetores e degradação ambiental;

III – estimular a corresponsabilidade da população na preservação dos espaços urbanos e da infraestrutura pública;

IV – fortalecer a cultura de sustentabilidade, limpeza urbana e cuidado coletivo com a cidade.

**Art. 3º** As ações educativas e de conscientização poderão ser intensificadas, prioritariamente, em regiões que apresentem:

0036679  
16/01/2026 16:54  
PL 6/2026  
PROT - CMI 206/2026



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

I – histórico recorrente de alagamentos;

II – elevado fluxo de pessoas e veículos;

III – maior concentração de resíduos descartados irregularmente;

IV – proximidade de córregos, áreas de drenagem ou pontos críticos de escoamento das águas pluviais.

**Art. 4º** A campanha poderá contemplar, entre outras medidas:

I – ações informativas e educativas em escolas da rede municipal, promovendo a educação ambiental desde a infância;

II – divulgação em meios digitais oficiais do Município, inclusive redes sociais, site institucional e aplicativos municipais;

III – distribuição de materiais educativos, cartilhas e conteúdos visuais explicativos;

IV – instalação de sinalização educativa em pontos estratégicos da cidade;

V – realização de eventos, palestras, oficinas e mutirões educativos;

VI – integração com programas municipais já existentes relacionados à coleta seletiva, reciclagem e sustentabilidade.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades educacionais, visando à execução e ampliação das ações previstas nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de janeiro de 2026.

**Clélia Santos**  
**Vereadora**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

## **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para a promoção de campanhas permanentes de educação ambiental e conscientização da população quanto ao descarte correto de resíduos sólidos, com especial atenção aos impactos negativos que o lixo urbano causa ao sistema de drenagem pluvial e à ocorrência de alagamentos no Município de Indaiatuba.

É amplamente reconhecido que grande parte dos problemas relacionados a enchentes e entupimentos de bueiros decorre do descarte irregular de resíduos sólidos em vias públicas, galerias de águas pluviais e áreas verdes. Sacolas plásticas, garrafas, embalagens e outros materiais acumulam-se no sistema de drenagem, comprometendo seu funcionamento e ampliando significativamente os riscos de alagamentos, danos ao patrimônio público e privado, além de prejuízos à saúde coletiva.

Sob o aspecto jurídico, a proposta encontra fundamento no art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Também se alinha à Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a qual estabelece a educação ambiental como instrumento essencial para a gestão integrada e o gerenciamento adequado dos resíduos.

Trata-se de uma abordagem juridicamente consistente, pois atua no âmbito da prevenção, da educação ambiental e da promoção de mudança de comportamento social, respeitando a competência administrativa do Poder Executivo e sem impor a criação de despesas obrigatórias ou a execução de atos de gestão. Dessa forma, a proposta encontra pleno respaldo nos princípios constitucionais da legalidade, da separação dos Poderes e da responsabilidade fiscal, além de se harmonizar com o modelo de formulação de políticas públicas orientadoras atribuído ao Poder Legislativo.

Além disso, campanhas educativas possuem elevado potencial de impacto social com baixo custo de implementação, especialmente quando integradas a programas já existentes de limpeza urbana, coleta seletiva e sustentabilidade. Ao promover a conscientização da população, o Município atua na raiz do problema, reduzindo a sobrecarga do sistema de drenagem e



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

contribuindo para a diminuição dos alagamentos, da poluição ambiental e da degradação dos espaços urbanos.

Assim, o presente Projeto de Lei apresenta-se como instrumento legítimo, constitucional e tecnicamente adequado para fortalecer a política ambiental municipal, promover a responsabilidade coletiva e consolidar Indaiatuba como uma cidade comprometida com a sustentabilidade, a prevenção de desastres urbanos e a qualidade de vida de sua população.

Sala das Sessões, em 16 de janeiro de 2026.

**Clélia Santos**  
**Vereadora**